

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2007

Altera as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 7347, de 24 de julho de 1985 e 8.429, de 2 de junho de 1992, de modo a deixar expressa a responsabilidade de quem ajuíza ação civil pública, popular e de improbidade temerárias, com má-fé, manifesta intenção de promoção pessoal ou visando perseguição política.

Autor: Deputado PAULO MALUF

Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Quando da votação do projeto de lei em epígrafe, no último dia 07 de maio, foi aprovado o destaque supressivo de nº 02, em virtude do qual foi suprimido o art. 4º da proposição, que alterava a redação do art. 19 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por força de decisão da Presidência desta Comissão, a votação do mencionado destaque se fez de forma nominal, e o resultado foi o seguinte: votaram “sim” (pela manutenção do art. 4º do projeto de lei) 14 Srs. Deputados; votaram “não” (pela supressão do art. 4º do projeto de lei) 28 Srs. Deputados, assim relacionados:

- Votaram “SIM” os seguintes Deputados: Augusto Farias; Neucimar Fraga; Paulo Maluf; Ayrton Xerez; Edmar Moreira; Efraim Filho; Felipe Maia; João Campos; Mendonça Prado; Urzeni Rocha; Francisco

Tenório; João Carlos Bacelar; Laerte Bessa e Odílio Balbinotti.

- Votaram “NÃO” os seguintes Deputados: Antonio Carlos Biscaia; Benedito de Lira; Wilson Santiago; Cândido Vaccarezza; Colbert Martins; Eduardo Cunha; Geraldo Pudim; José Eduardo Cardozo; José Genoíno; José Mentor; Joseph Bandeira; Leonardo Picciani; Magela; Marcelo Guimarães Filho; Marcelo Itagiba; Nelson Pellegrino; Nelson Trad; Paes Landim; José Carlos Aleluia; Bonifácio de Andrada; Bruno Rodrigues; Paulo Magalhães; Roberto Magalhães; Silvinho Peccioli; Flavio Dino; Marcelo Ortiz; Carlos Abicalil e Luiz Couto.

Em face disso, faz-se necessária a presente reformulação de voto, com uma emenda supressiva, a fim de suprimir, do PL nº 265/07, o art. 4º, passando o atual art. 5º a constituir o art. 4º.

Da mesma maneira, fazem-se necessárias, ainda, para a adequação do texto da proposição, mais duas emendas, as quais suprimem, da ementa do projeto de lei, bem como do seu art. 1º, a menção à “Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992” e à expressão “improbidade”.

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 265, de 2007, na forma das três emendas a seguir apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, e 7347, de 24 de julho de 1985, de modo a deixar expressa a responsabilidade de quem ajuíza ação popular e ação civil pública temerárias, com má-fé, manifesta intenção de promoção pessoal ou visando perseguição política.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº-02

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 4.717, de 29 de junho de 1965, e nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de modo a deixar expressa a responsabilidade de quem ajuíza ação popular e ação civil pública temerárias, com má-fé, manifesta intenção de promoção pessoal ou visando perseguição política.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2007****EMENDA SUPRESSIVA Nº01**

Suprima-se o art. 4º do projeto, passando o atual art. 5º a art. 4º.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator